



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1189 DE 23 DE JANEIRO DE 1995,

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP),

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Rio Branco, a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por distribuidores que não respeitam as disposições do Conselho Nacional de Petróleo, ou que por este não estejam autorizados ao regular desempenho dessa atividade.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, ensejará imposição de 10 (dez) UFM e apreensão do material comercializado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 23 DE
JANEIRO DE 1995,


JORGE VIANA


PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 23 de Janeiro de 1995, às 04h

Nº 5.635

Secretaria de Administração - 01/95


Protocolista